

**REGULAMENTO DE ELEIÇÃO E CONDUTA DE DELEGADOS – SICOOB
COOESA**

**TÍTULO I
DO OBJETIVO**

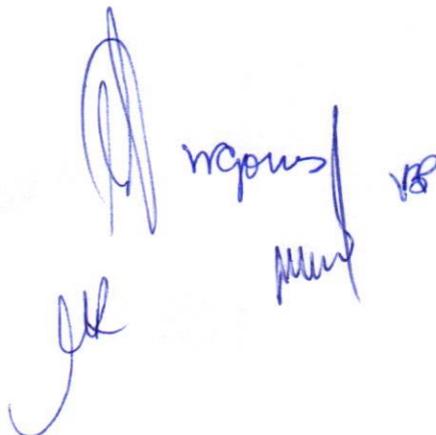
Art. 1º. Este Regulamento de Eleição e Conduta de Delegados tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para os cargos de delegado, estabelecendo também regras de conduta relativas ao exercício do cargo.

Parágrafo único. O presente normativo complementa o Estatuto Social e o Regulamento Eleitoral da *Cooperativa*, estando em consonância com a legislação e a regulamentação em vigor.

**TÍTULO II
DOS PRÉ-REQUISITOS PARA
CANDIDATURA AO CARGO DE DELEGADO**

Art. 2º São os seguintes pré-requisitos para candidatura ao cargo de delegado:

- I. ter maioria civil e ser associado pessoa física da *Cooperativa*, com no mínimo 3 anos de associação;
- II. estar em dia com os deveres estatutários e atender às mesmas condições de ocupação para cargos estatutários;
- III. não ser membro dos órgãos de administração da *Cooperativa*;
- IV. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e do Estatuto Social, observando as demais disposições estatutárias sobre o tema;
- V. ter disponibilidade para o exercício do cargo e realizar os cursos sistêmicos e/ou internos de caráter obrigatório oferecidos pela *Cooperativa*, no prazo de 3 meses após a posse;
- VI. não possuir vínculo empregatício ou prestar serviços em caráter não eventual à *Cooperativa*.
- VII. não ter sido empregado e/ou Diretor da *Cooperativa*, nos últimos 5 anos;
- VIII. não ter renunciado ao cargo de delegado, nos últimos 3 anos;



TÍTULO III DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º. O Conselho de Administração, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias corridos da data da eleição, nomeará a Comissão Eleitoral, formada por 4 (quatro) membros, sendo 3 (três) efetivos e 1 (um) suplente, dentre os associados e/ou empregados da *Cooperativa*.

Art. 4º. Compete à Comissão Eleitoral:

- I. o planejamento e a organização das atividades inerentes ao processo eleitoral de delegados;
- II. receber, analisar, oficializar e impugnar candidaturas;
- III. prestar esclarecimentos aos interessados sobre o processo eleitoral de delegados;
- IV. zelar pelo regular andamento do processo eleitoral de delegados;
- V. adotar outras medidas não previstas neste Regulamento, caso necessárias, para garantir o bom andamento das eleições.

CAPÍTULO II DA CONVOCAÇÃO

Art. 5º. Nos termos do Estatuto Social, a eleição dos delegados ocorrerá no quarto trimestre do ano civil e o mandato se iniciará no primeiro dia útil do trimestre subsequente.

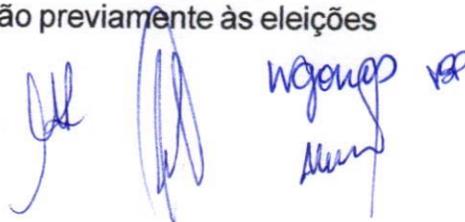
Art. 6º. A Cooperativa, mediante edital no qual se fará referência às disposições estabelecidas no art. 30 do Estatuto Social, convocará todos os associados, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para inscrição dos interessados em se candidatar.

Parágrafo único. O edital de convocação será afixado em locais apropriados das dependências da sede e dos Postos de Atendimento (PAs) da Cooperativa e divulgado em seu sítio eletrônico.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 7º. A inscrição individual de candidato ao cargo de delegado será realizada nos PAs da Cooperativa, conforme critérios estabelecidos no edital de convocação.

Parágrafo único. Poderá haver a junção de seccionais, segundo critério administrativo, definido pelo Conselho de Administração previamente às eleições e divulgada por ocasião da convocação.



Art. 8º. A Comissão Eleitoral poderá rejeitar candidatura que não preencha os pré-requisitos dispostos no art. 2º deste Regulamento.

Parágrafo único. Em caso de rejeição de candidatura, a Comissão Eleitoral encaminhará comunicação via e-mail ao interessado com a citação do(s) pré-requisito(s) que foi inobservado.

Art. 9º. Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral encaminhará a lista dos candidatos habilitados, em ordem cronológica e por grupo seccional, à Cooperativa para divulgação para todo o corpo social, no prazo de 3 dias úteis.

CAPÍTULO IV DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

Art. 10. O prazo para impugnação de candidatura é de 2 (dois) dias úteis, contados da data de divulgação da lista de candidatos habilitados pela *Cooperativa*.

Art. 11. A impugnação de candidatura será realizada por meio de requerimento escrito ao Coordenador da Comissão Eleitoral e deverá estar fundamentada em descumprimento legal, estatutário e/ou nas disposições deste Regulamento.

Parágrafo único. Em até 2 (dois) dias úteis do recebimento da impugnação, a Comissão Eleitoral analisará o requerimento e divulgará o inteiro teor da sua decisão em locais apropriados das dependências da sede e dos Postos de Atendimento (PAs) da *Cooperativa*, bem como no respectivo sítio eletrônico.

Art. 12. Das divulgações sobre impugnação da Comissão Eleitoral, caberá recurso, que deverá ser protocolado em até 2 (dois) dias úteis, sob pena de ser julgado intempestivo, ao Conselho de Administração da *Cooperativa*, avaliará e decidirá, de forma terminativa, em até 2 (dois) dias úteis do recebimento do recurso.

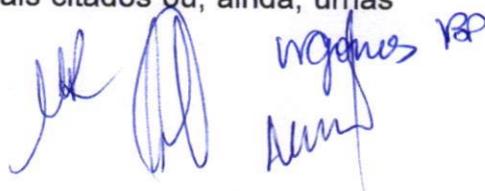
Art. 13. Se houver mudanças na lista dos candidatos, a Comissão Eleitoral divulgará, com o apoio administrativo da *Cooperativa*, a lista final dos candidatos habilitados, em até 24 horas antes da eleição.

CAPÍTULO V DA ELEIÇÃO

SEÇÃO I DA VOTAÇÃO

Art. 14. O processo de votação poderá ser presencial, semipresencial ou digital, cabendo à Comissão Eleitoral avaliar, com o Conselho de Administração da *Cooperativa*, o meio mais adequado e operacionalmente viável para cada localidade.

Art. 15. Nas votações presenciais, serão instaladas mesas receptoras de votos em todos os PAs e demais locais de votação, podendo a Comissão Eleitoral autorizar a instalação de mais de uma urna nos locais citados ou, ainda, urnas itinerantes.



Parágrafo único. A Comissão Eleitoral designará um empregado da *Cooperativa* para cada mesa receptora de votos.

Art. 16. Compete aos próprios candidatos acompanhar e fiscalizar o processo de votação e apuração.

SEÇÃO II DOS CRITÉRIOS PARA ELEIÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 17. Serão eleitos os delegados com o maior número de votos, conforme o número de vagas de cada seccional. Os candidatos votados e não eleitos serão considerados suplentes, pela ordem de votação, em suas respectivas seccionais.

Art. 18. Em caso de empate e observada a seguinte ordem, será eleito aquele que:

- I. for associado há mais tempo à *Cooperativa*;
- II. for mais idoso (limitado a 75 anos);

Art. 19. A *Cooperativa* divulgará a lista dos eleitos em seu sítio eletrônico e nos locais mais comumente frequentados, incluindo os PAs.

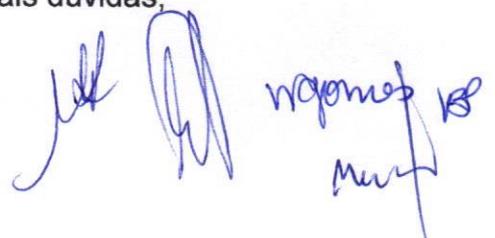
Art. 20. Naquilo que couber, poderão ser utilizadas no processo eleitoral de delegados, por analogia, normas dispostas no Regulamento Eleitoral da *Cooperativa*.

TÍTULO IV DAS REGRAS DE CONDUTA DOS DELEGADOS

Art. 21. Os delegados têm o dever de representar os associados nas Assembleias Gerais da *Cooperativa*, refletindo fielmente as decisões do seu grupo seccional.

Art. 22. Em relação à conduta, os delegados devem:

- I. estar alinhados com os valores da *Cooperativa* e com o Pacto de Ética do Sicoob;
- II. ser atuantes e representar o interesse majoritário do quadro social nas decisões da *Cooperativa*;
- III. primar por neutralidade política e respeito aos associados e demais colaboradores da *Cooperativa*;
- IV. estabelecer relacionamento próximo e harmonioso com os órgãos sociais da *Cooperativa*, fornecendo subsídios, sugestões, reivindicações e apoio;
- V. mediar diálogos entre os associados e a *Cooperativa*, visando auxiliar no esclarecimento de assuntos conflitantes e demais dúvidas;



- VI. estimular os associados na utilização dos produtos e serviços financeiros da *Cooperativa*;
- VII. mobilizar os associados para participação em eventos promovidos pela *Cooperativa* ou pelo Sicoob;
- VIII. participar obrigatoriamente de cursos e treinamentos sobre o cooperativismo de crédito, disseminando a educação e cultura cooperativistas nos relacionamentos com seus pares e associados;
- IX. desenvolver outras atividades que lhes forem atribuídas em normativos internos ou sistêmicos.

TÍTULO V DA VACÂNCIA E IMPEDIMENTOS

Art. 23. Ocorrerá a vacância automática do cargo de delegado por:

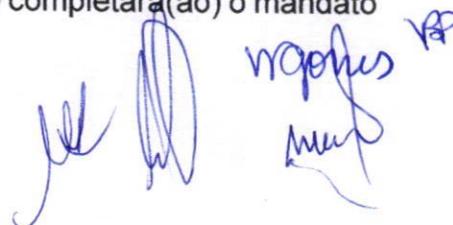
- I. Morte;
- II. Renúncia;
- III. Desligamento do quadro de associados da cooperativa;
- IV. Candidatura aos cargos sociais da Cooperativa;
- V. Candidatura a cargo político;
- VI. Patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *cooperativa*, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- VII. Ausências, no curso do mandato, sem justificativas aceitas, a 2 (duas) assembleias gerais consecutivas;
- VIII. Não realização dos cursos dispostos no art. 2º deste Regulamento.

§1º Observada a vacância na seccional, assumirá como delegado titular o primeiro suplente, pela ordem.

§2º Para concorrer a cargo eletivo na cooperativa, o delegado eleito deverá renunciar previamente.

§3º Excepcionalmente, poderá o Conselho de Administração destituir o delegado que proceder em desacordo com os deveres da função ou estatutários, como associado.

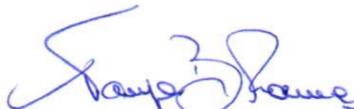
§4º Ocorrendo a destituição e na falta de suplentes, a Cooperativa convocará nova eleição, na forma do Regulamento Eleitoral em vigor para aquela seccional em que houver a vacância, e o(s) novo(s) delegado(s) completará(ão) o mandato do(s) substituído(s).

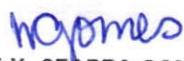


**TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

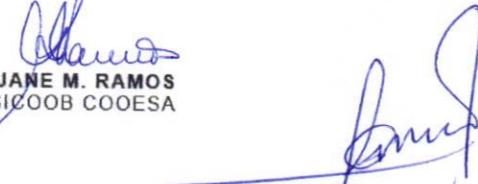
Art. 24. Casos omissos neste Regulamento serão apreciados pelo Conselho de Administração da *Cooperativa* com o apoio da Comissão Eleitoral.

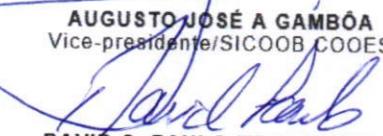
Art. 25. Este Regulamento foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária ocorrida em 21 de outubro de 2024 e entra em vigor na data de sua publicação.


VANJA BORDALLO PROENÇA
Conselheira/SICOOB COOESA


WALDETE V. SEABRA GOMES
Conselheira/SICOOB COOESA


MARCIA REJANE M. RAMOS
Presidente/SICOOB COOESA


AUGUSTO JOSÉ A GAMBÓIA
Vice-presidente/SICOOB COOESA


DAVID C. PAULO DE OLIVEIRA
Conselheiro/SICOOB COOESA